

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE(16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE:igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

ANTE PROJETO DE LEI Nº 39/2022

DE AUTORIA DA EDIL CARLA ADRIANA MENDONÇA PRADO QUE: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GALERIA MUNICIPAL DO(A) ARTESÃO(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, etc...

Art. 1º Ficam instituídas as POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCENTIVO AO ARTESANATO, no Município de Igarapava, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que visam a valorizar os artesãos do Município, elevando seu nível cultural, profissional social e econômico, bem como, desenvolver e promover o artesanato como instrumento de trabalho e empreendedorismo.

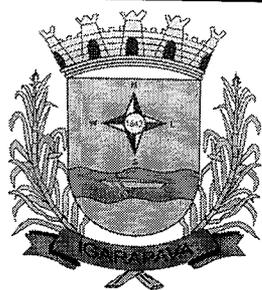
Art. 2º O Artesão é toda pessoa física, que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada e que produzem manualmente produtos que agregam valores culturais, sociais e artísticos.

Paragrafo único. A profissão de artesão presume o exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças e visam a assegurar qualidade, segurança e quando couber a observação das normas técnicas na produção do produto.

Art. 3º Como instrumento da política pública descrita no art. 1º deste anteprojeto de lei, fica criado, no Município de Igarapava com recursos próprios, a "Galeria do Artesão", visando propiciar aos artistas do nosso Município, a produção e também exposição dos trabalhos para a visitação do público e também para a comercialização, buscando fortalecimento da autoestima e de alternativas para construir um processo coletivo, garantindo-lhes seus direitos de cidadania com dignidade e respeito e geração de rendas.

Art. 4º Para expor seus trabalhos à venda, o artesão deverá ser residente no município de Igarapava, ser cadastrado na prefeitura e obedecer às normas pertinentes e o Regimento Interno da Galeria do Artesão.

Art. 5º Os produtos comercializados na Galeria do Artesão serão oriundos de trabalhos efetuados pelos artesãos e artistas plásticos residentes no município e cadastrados nos devidos locais disponibilizados pelo município.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE(16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE:igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

Parágrafo único O preço dos produtos será definido pelo artesão ou expositor.

Art. 6º O funcionamento da Galeria do Artesão não substitui as feiras e exposições artesanais permanentes existentes no município.

Art. 7º. Este Anteprojeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2022.

Carla Adriana Mendonça Prado
CARLA ADRIANA MENDONÇA PRADO
VEREADORA

Protocolo 26105122 14:50h
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carre
Assessoria da Presidência